

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI №. 82/2022 – PMA)

<u>LEI №. 3.612 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022</u>

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, acrescentando-se o artigo 45-E à Lei Municipal nº 2.282/2011:

Art. 45-E Fica criada a gratificação por encargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante:

Nome	Vagas	Gratificação
Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar	01	FG - V

§ 1º A função de Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar será atribuída na forma prevista no art. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 3.573, de 07 de junho de 2022, que trata do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de Andirá-PR.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O coordenador terá as seguintes atribuições:

- I gestão e supervisão do Funcionamento do Serviço Família Acolhedora
 SFA;
- II organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras;
- III organização da seleção das famílias e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V articulação com a rede de serviços;
- VI articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VII elaboração de documentos (internos e externos);
- VIII representação institucional;
- IX articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;
- X construção de espaços de trocas com outros serviços;
- XI participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;
- XII interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XIII disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos:
- XIV contato com mídias diversas;
- XV busca por novos espaços de divulgação;
- XVI elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XVII gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de:
- a) reuniões para discussão de casos;
- b) revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;
- XVIII mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- XIX acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de:
- a) supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;
- b) avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das acões do SFA:
- c) acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;
- XX organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias para adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;
- XXI definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.
- a) enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante para ciência e controle;
- b) encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) / adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio:
- c) remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- d) prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- f) elaboração, em conjunto com a equipe técnica e com os demais colaboradores, do Projeto Político-pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar;
- g) articulação com a rede de serviços socioassistenciais;
- XXII cumprir as obrigações previstas na Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal